PARECER PAR - GACS CLO - 1109/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6822/2015
PROTOCOLO	:	1592901
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
JURISDICIONADOS/INTERESSADOS	:	JÁCOMO DAGOSTIN E BERNADINO DOS SANTOS MEIRELES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I E 59, II DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160, 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Em análise preambular, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que **não** externou defesa escrita, devidamente

instruída com documentos.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 30, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram sanadas, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> *"Em face do exposto, somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Guia Lopes/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jácomo Dagostin – Prefeito Municipal a época* ***não reúne condições satisfatória a aprovação*** *por esta Corte de Contas, pelos motivos:*
>
> - Suplementações orçamentárias sem comprovação através de Decretos de Créditos Adicionais Suplementares;
> - Ausência da Folha de Pagamentos ao período de janeiro a dezembro de 2014 e 13º salários separado mês a mês identificado 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por centos)."

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB		
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei	**Formado por recursos:**	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno

Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.		definido nacionalmente.
		b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
	Destinado a:	**d)** Escrituração dos gastos da Educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
	Distribuição dos Recursos:	**e)** Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Contábil.

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2011 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCEMS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDEB.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Federal 11.494/2007;

2.3.8) Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.3.9) Irregularidades;

2.3.10) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre estas contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, dado o exposto no **Subitem 2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e	Transparência e Publicidade, inerente a	Regular (peça nº 23)

LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	parte da divulgação das demonstrações contábeis.	

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.096/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 3.900.500,00, conforme Análise ANA-6ICE-28140/2015, peça nº 30.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 2.366.816,26, alterando a despesa autorizada inicial de R$ 3.900.500,00 para a autorizada atualizada de R$ 4.515.400,00, a qual é desigual em R$ 450,00 à consignada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5, que registra R$ 4.514.950,00, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer, evento que esta Auditoria ressalva por não compromete o resultado da execução orçamentária da receita e despesa e das demonstrações contábeis.

Portanto, foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, com a devida ressalva contida no parágrafo anterior.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13,

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

o qual evidencia receita orçada de R$ 3.900.050,00 e arrecadada na ordem de R$ 4.123.601,92.

Destarte, o registro da receita orçada de R$ 3.900.050,00, é desigual ao consignado no Orçamento do Município de R$ 4.900.500,00, nos termos da Lei Municipal nº 1.096/2013, evento que esta Auditoria ressalva por não compromete o resultado da execução orçamentária da receita e das demonstrações contábeis.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.514.950,00 e empenhada na ordem de R$ 4.179.926,00.

Não obstante, o registro da despesa autorizada atualizada apurada nos termos do Anexo I do apêndice deste parecer de R$ 4.515.400,00, é desigual ao consignado no Balanço Orçamentário, peça nº 5, que monta em R4 5.514.950,00, evento que esta Auditoria ressalva por não compromete o resultado da execução orçamentária da despesa e das demonstrações contábeis.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 4.105.995,07, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei

4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	4.123.601,92
2. Despesa Empenhada.	4.179.926,00
3. Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**56.324,08**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**4.123.601,92**
1.1. Ordinária	17.606,85
1.2. Vinculada	4.105.995,07
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Interferências Financeiras	**0,00**
5. Recebimentos Extraorçamentários	**863.595,98**
6. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**64.747,98**
7. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**5.051.945,88**
8. Despesa Orçamentária	**4.179.926,00**
8.1. Ordinária	0,00
8.2. Vinculada	4.179.926,00
9. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
10. Interferências Financeiras	**0,00**
11. Pagamentos Extraorçamentários	**867.518,21**
12. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**5.047.444,21**
13. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (7 – 8 – 9 – 10 – 11)	**4.501,67**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	4.124.811,00
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	4.096.752,02
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**28.058,98**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	165.754,22
2. Resultado do Exercício	**28.058,98**
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**193.813,20**
5. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**193.813,20**
6. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8.

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.	Regular (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 12, fls. 117)
Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.	Regular, conforme Anexo II do apêndice deste parecer.

[2] Os cálculos, conforme apêndice deste parecer.

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	Regular, conforme Anexo II do apêndice deste parecer.
Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	Regular (Anexo 6 – programa de trabalho – peça nº 12, fls. 117)
Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.	Regular (Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – peça nº 8)
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental.	Regular (peça nº 3, fls. 69/73)
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f")	Os conselhos, na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	Regular (peça nº 3, fls. 76/79)
Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.	Regular (peça nº 4)

2.3.8) Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

ACHADO 1. Suplementações orçamentárias sem comprovação através de Decretos de Créditos Adicionais Suplementares.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não comunga com o predito achado, julgando que os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 2.366.816,26, estão

comprovados no Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 20, igualmente nos Decretos, peça nº 21.

Não obstante, ressalta-se existência de diferença de R$ 450,00 no registro da receita prevista e despesa fixada inicial, que segundo a LOA consigna R$ 3.900.500,00, enquanto que o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, registra R$ 3.900.050,00, igualmente o Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, evento que esta Auditoria ressalva por não compromete o resultado da execução orçamentária da receita e despesa e das demonstrações contábeis.

ACHADO 2. Ausência da Folha de Pagamentos ao período de janeiro a dezembro de 2014 e 13º salários separado mês a mês identificado 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por centos).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não comunga com o predito achado, pois que consoante com o Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, o documento do Item 29 – Resumo da Folha de Pagamento foi regularmente apresentado, peça nº 22.

2.2.9) Irregularidades

Uniformes com exame dos autos não ficaram certificadas existências de quaisquer impropriedades e irregularidades, ressalvada a diferença de R$ 450,00 no registro da receita prevista e da despesa autorizada inicial, conforme exposto no **Subitem 2.3.4. Orçamento** e **Subitem 2.3.5. Execução Orçamentária da Receita e Despesa.**

2.3.10) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer,

sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, II da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade com ressalva** destas Contas Anuais de Gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 8 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	

3.900.500,00		**2.366.816,26**	**0,00**	**0,00**	**1.751.916,26**	**614.900,00**	**4.515.400,00**

Resumo Geral	
1. Despesa Autorizada Inicial - LOA	**3.900.500,00**
2. Créditos Adicionais Abertos por Outras Fontes	614.900,00
3. Despesa Autorizada Atualizada Apurada	**4.515.400,00**
4. Despesa Autorizada Atualizada Registrada	**4.514.950,00**
5. Diferença Apurada	**450,00**

Fonte: Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 20, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	4.105.995,07	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	17.606,85	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	20.495,01	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**4.144.096,93**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	2.486.458,16	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	1.657.638,77	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**4.144.096,93**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	840.364,39	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	3.339.561,61	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**4.179.926,00**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	3.018.653,99	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem	0,00	

	Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)		
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**3.018.653,99**	**72,84**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**2.486.458,16**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 117, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**4.144.096,93**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	4.501,67	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	39.121,66	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**0,00**	**0,00**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	207.204,84	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13.

ANEXO III
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

ℹ Detalhar

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Guia Lopes da Laguna	2014	R$4.105.995,07
			R$4.105.995,07